



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 41/2024

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950. CEP: 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo Sra. Simone do Rocio Pereira Neves, matrícula funcional nº 19.957, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei nº 14.133/2021, através do Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024, para fins de Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para integrar o quadro de instrutores de oficinas nas modalidades DANÇA, ARTES MARCIAIS, CANTO CORAL e TEATRO no projeto escolar “Educa PG – Infância em Movimento”, por meio de Inexigibilidade, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O presente credenciamento é baseado no art. 74, IV e art. 79 ambos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 12.846/2013, Lei nº 8.078/1990 e Lei nº 8.080/1990, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável.

1 DO OBJETO E DOS VALORES

1.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para integrar o quadro de instrutores de oficinas nas modalidades DANÇA, ARTES MARCIAIS, CANTO CORAL e TEATRO no projeto escolar “Educa PG – Infância em Movimento” e todo o descritivo do serviço descrito no ANEXO 01 – Termo de Referência:

VALOR TOTAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 896.860,80 (oitocentos e noventa e seis mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos).

1.2 Este credenciamento trata da hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I da Lei 14.133/2021, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2 COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

Anexo 01 - Termo de Referência

Anexo 02 - Modelo de Requerimento de Credenciamento.

Anexo 03 - Modelo de Declarações Conjuntas.

Anexo 04 - Minuta de Termo de Contrato.

3 DATAS DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

3.1 O recebimento dos documentos terá início na data da **publicação do aviso de edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, e permanecerá aberto pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

3.2 A análise dos documentos dos interessados no credenciamento ocorrerá 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo do item 3.1, a partir das 14 horas.

3.3 **O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as**



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

condições previstas nesse edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

4 ACESSO

4.1 O trâmite do presente procedimento estará disponível no site oficial do Município, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre Licitações, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

4.2 Após o período de recebimento dos envelopes, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista no Edital a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste credenciamento.

4.3 Os requerimentos encaminhados após o prazo estabelecido serão objetos de apreciação nas sessões públicas subsequentes, que serão realizadas 1 (uma) vez ao mês ou a critério da administração.

4.3.1 O credenciamento após o prazo inicial não garante quantitativo suficiente, exceto quando houver saldo para o determinado item, em casos de desistência ou rescisão contratual.

5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO

Data para recebimento dos envelopes de habilitação e de propostas de preços - 1ª FASE	Até 30 dias à partir da data da publicação do aviso de edital	Das 08:00 às 17:15 horas	Departamento Administrativo - SME
Abertura das propostas relativas habilitação - Agente de contratação + Comissão de Credenciamento	05 dias após o encerramento da fase de entrega dos envelopes	às 08:00 horas	Departamento Administrativo - SME
Divulgação da Ata da Sessão de Abertura	02 dias após a sessão de abertura dos envelopes		Diário oficial / site
Divulgação dos resultados	Após homologação		Diário oficial / site

6 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

6.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite de abertura da habilitação e proposta**, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico (e-mail): comprassme.pmpg@gmail.com ou através do telefone (42) 3220 1010 ramal 3120.

6.2 Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, ao Agente de Contratação, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data-limite de abertura da habilitação e proposta**, exclusivamente, por meio do endereço de e-mail: comprassme.pmpg@gmail.com.

6.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.4 Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

6.5 Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos acima se pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

6.6 Não serão acatadas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

nele disponibilizadas.

7 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Administração Municipal, conforme condições do edital.

7.2 Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

7.3 Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público:

- a) aqueles que não atenderem às exigências e condições do edital e seus anexos;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- c) empresas Concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- d) empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- e) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

8 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Os requerimentos de credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO II deverão ser apresentados pelos interessados com os documentos de habilitação para pré-qualificação e com a respectiva proposta.

8.2 Os documentos deverão ser encaminhados em **um único envelope**, lacrados e endereçados à Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Valério Ronchi, 55, Uvaranas, Ponta Grossa/PR. CEP: 94030-320, das 8h às 17h20, de 2ª a 6ª feira, excluídos os feriados ou recessos, da seguinte forma:

ENVELOPE ÚNICO - HABILITAÇÃO E PROPOSTA	Física (<input type="checkbox"/>) Jurídica (<input type="checkbox"/>)
CREDENCIAMENTO Nº ____/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA	
OBJETO:	
NOME PESSOA FÍSICA / RAZÃO SOCIAL PESSOA JURÍDICA:	
CPF / CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE / E-MAIL:	

8.3 Os documentos também poderão ser enviados via Correios para o mesmo endereço, sendo



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

que a data do protocolo de inscrição será considerada a data de recebimento dos documentos na Secretaria Municipal.

8.4 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

8.5 A apresentação do requerimento de inscrição implica no aceite integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital por parte do interessado e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.6 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, papel já utilizado (rascunhos), vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão.

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Habilitação Jurídica – Pessoa Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) certidão Negativa Correccional emitida pela CGU do CNPJ e dos sócios, disponível em: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

c) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar / Exercer Cargo em Comissão - TCE/PR <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratar-exercer-cargo-em-comissao/229098/area/251>; e

d) Cadastro de Empresas Penalizadas - PMPG/PR <https://pontagrossa.pr.gov.br/empresas-penalizadas>

9.2 Habilitação Jurídica – Pessoa Física

a) Documento de Identidade com foto (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

c) Quitação com a obrigação militar (apenas candidatos do sexo masculino);

d) Comprovante de residência atualizado;

e) Certidão de bons antecedentes emitido pelo Poder Judiciário;

f) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar / Exercer Cargo em Comissão - TCE/PR <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratar-exercer-cargo-em-comissao/229098/area/251>;

9.3 Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede da empresa interessada no Credenciamento, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; caso seja isenta da referida inscrição, apresentar declaração de isenção;

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social, será aceita a CND conjunta da União, caso esta englobe os encargos sociais nos termos da legislação pertinente;

c) prova de regularidade com as Fazendas:

- Municipal da sede ou domicílio da credenciada;

OBS.: No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

- Estadual da sede ou domicílio da credenciada;
- Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União).



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- d) certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4 Regularidade Fiscal – Pessoa Física

a) Comprovante de situação regular no Cadastro de Pessoa Física – CPF, emitido pela Receita Federal;

b) prova de regularidade com as Fazendas:

- Municipal da sede ou domicílio da credenciada;

OBS.: No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

- Estadual da sede ou domicílio da credenciada;
- Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União).

c) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.5 Declaração, assinada por representante legal da proponente, conforme modelo anexo, de que:

a) não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

b) não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis;

c) a proponente atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854/1999);

d) não integra em seu corpo social, nem no seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

9.6 Qualificação Econômica-Financeira – Pessoa Jurídica

a) certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;

a.1) para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa da comarca do cartório distribuidor de onde se encontra instalada a filial.

a.2) na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

9.7 Qualificação Técnica – Pessoa Jurídica

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação em nome da empresa ou profissional responsável, fornecido por entidade ou pessoa jurídica de direito público.

9.8 Qualificação Técnica – Pessoa Física

a) Comprovação de formação do profissional na oficina a ser credenciado, através de diploma de graduação superior ou certificados de curso técnico, com no mínimo 02 (dois) anos de atuação na área pretendida.

10.1 DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1.1 A Proposta de Preços deverá ser formulada conforme segue:

a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da proponente, datada e assinada por seu representante legal;

b) discriminação completa da descrição dos serviços a serem prestados, conforme especificações descritas no objeto deste Credenciamento;

c) preço unitário e total, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

11 INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO

- 11.1** Se a credenciante interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.2** Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.
- 11.3** Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.
- 11.4** Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.
- 11.5** Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 11.6** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.
- 11.7** Para manutenção das condições referidas no item anterior, o Agente de Contratação e a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.
- 11.8** É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.
- 11.9** Aos inabilitados será possível ingressar com nova inscrição - em oportunidade futura - enquanto vigente o prazo deste Chamamento.
- 11.10** Destaca-se que por tal instrumento não permitir a subcontratação do objeto, poderão prestar serviços os empregados com vínculo celetista com a empresa credenciada e os SÓCIOS das empresas credenciadas, devendo tal sociedade estar comprovada através de Contrato Social atualizado.
- 11.11** Desde que presente na data informada para a abertura de documentos, àquele (a) que representar a pessoa jurídica, deverá apresentar ao agente de contratação e aos membros da comissão de credenciamento, sob pena de não poder manifestar-se, a **cédula de identidade ou documento equivalente com foto**, para verificação *in loco*, conforme a Lei nº 13.726/2018, bem como **procuração específica que lhe confira poderes para praticar atos pertinentes ao certame**, devidamente autenticada, ou ainda original, para verificação *in loco*, válida na data do certame, em nome daquele (a) que o (a) representar.

12 COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1** A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 23.523/2024.
- 12.2** Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, o Agente de Contratação e a Comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.
- 12.3** Das decisões da Comissão cabe recurso ao Secretário(a) Municipal de Educação de Ponta Grossa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

13 SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)

- 13.1** No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos envelopes de documentações para o credenciamento pelos interessados, em sessão pública, na sede da Secretaria Municipal, o Agente de Contratação e a Comissão de Credenciamento, procederá a análise das documentações.
- 13.2** Na sessão poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

documentação ao interessado, devendo fixar prazo para tal mister.

14 CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

14.1 Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

14.2 A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital e será realizada na Sessão Pública, por ordem de inscrição, considerada a data em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade; ou por sorteio, por rodízio.

14.3 Os interessados pelo mesmo item receberão de forma igualitária a divisão do quantitativo total previsto no edital.

14.4 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

14.5 O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

14.6 Os novos credenciados que ingressarem posteriormente à sessão pública já definida serão posicionados no quadro de espera logo após o último credenciado e será agendada nova sessão para distribuição do serviço quando houver demanda, podendo ser chamado por interesse da Administração.

14.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento a Secretaria Municipal, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

14.8 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o CREDENCIADO/CONTRATADO ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15 DOS RECURSOS

15.1 Da decisão da Comissão caberá recurso, com efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

15.2 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação do ato no Diário Oficial do Município, desde que não haja renúncia expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.

15.3 O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser encaminhados ao e-mail: comprasmme.pmpg@gmail.com, ou entregues ao agente de contratação na sede da Secretaria Municipal.

15.4 O setor de Licitações da Secretaria Municipal, após receber o(s) recurso(s), instruirá o(s) processo(s) e, após notificará o(s) outro(s) interessados sobre a interposição, para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão encaminhará os autos devidamente motivados para parecer jurídico e ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos para deliberação final.

15.6 A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada em Diário Oficial do Município e ao(s) recorrente(s) indicado(s), através e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

16 DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

16.2 Com a homologação do certame serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no PNCP.

17 ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

17.1 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão e desde que o credenciado esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

17.2 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes, anexo 04 do edital.

17.3 O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato

17.4 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada, aceita pela Administração.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 902.361.2081
Cód. Red.: 579,580,581
Recurso : 104,107,1000/Próprio/Federal./Livre.

Órgão: 902.361.2081
Cód. Red.: 585,586,587,588
Recurso : 103,104,107,1000/Próprio/Federal.

19 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento das obrigações credenciadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

19.2 O prazo para o pagamento será ampliado por igual período correspondente do atraso no envio da prestação de contas.

19.3 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

19.4 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) ofício de solicitação de pagamento contendo os dados bancários;
- b) cópia do Termo de Contrato e aditivos;
- c) certidão de regularidade do FGTS, atualizada;
- d) certidões de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Seguridade Social;

19.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

20 DA VIGÊNCIA

20.1 O prazo de vigência deste credenciamento é 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital no PNCP.

20.2 O Termo de Contrato oriundo deste terá prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação em PNCP, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite máximo de 5 anos, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CREDENCIANTE, expressamente demonstrados, com a anuência do CREDENCIADO.

20.3 Caso não haja interesse pela renovação do Termo Credenciamento a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a datado vencimento.

20.4 Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será o IPCA.

21 DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do credenciamento.

22 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO

22.1 O **CREDENCIANTE**, por meio de nomeação, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a **CREDENCIADA** em qualquer momento, que entender necessário.

22.2 À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

22.3 A fiscalização exercida pelo **CREDENCIANTE** sobre serviços não eximirá a **CREDENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CREDENCIANTE**, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Contrato.

22.4 A **CREDENCIADA** facilitará ao **CREDENCIANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

A fiscalização dos serviços e do termo de contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

FISCAL ADMINISTRATIVO

NOME: Andreia Denck

MATRICULA 20364

FISCAL TÉCNICO

NOME: Silvia Aparecida Medeiros Rodrigues

MATRICULA: 13715

FISCAL SETORIAL

NOME: Milene Karau Pereira

MATRICULA: 23276

22.5 A gestão dos termos de contrato será exercida pelo setor de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Educação com a incumbência de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos termos de credenciamentos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

22.6 As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22.7 A gestão do termo de contrato ficará a cargo do Setor de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Educação, representado pela coordenadora do setor:

NOME: Carmen Helenita Sari
MATRÍCULA: 17.493

20 DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$ R\$ 896.860,80 (oitocentos e noventa e seis mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos)

Cód. Item	Ordem	Catserv	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
			Contratação de pessoas jurídicas e físicas para integrar o quadro de instrutores de oficinas nas modalidades DANÇA, ARTES MARCIAIS, CANTO CORAL e TEATRO no projeto escolar "Educa PG – Infância em Movimento"	SVÇ	1	896.860,80	896.860,80

21 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 A prestação dos serviços se dará nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino (endereços no Termo de Referência - Anexo 01).

22 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- b) No caso de pessoas jurídicas que terão seus profissionais executando os serviços, as mesmas serão responsáveis exclusivamente e de forma integral pelos:
 - b.1) - Salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, civis, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao município;
 - b.2) - Impostos, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário na prestação do serviço.
- c) Pelas consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados e prepostos, notadamente:
 - c.1) Imperfeição ou insegurança dos serviços.
 - c.2) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
 - c.3) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.
 - c.4) Permitir o acesso do gestor e fiscal do contrato para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.
 - c.5) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- c.6) Prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez e segurança.
- c.7) Atender aos participantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário.
- c.8) A(o) Credenciada(o) deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- d) Realizar todos os serviços pelos quais foram contratados e que estejam relacionados com o objeto deste edital, de acordo com os valores informados e sem a cobrança de quaisquer valores adicionais.
- e) Os serviços deverão ser prestados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, as quais estão abrangidas no Projeto Educa PG – Infância em Movimento da Secretaria Municipal de Educação, com utilização de seus próprios equipamentos e mão de obra.
- f) A contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação, relatório mensal dos serviços prestados para a devida conferência.

23.2 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 23.2.1** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do presente termo, através da Gestão dos serviços e da Fiscalização;
- 23.2.2** Comunicar a CREDENCIADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas;
- 23.2.3** Proporcionar as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Termo de Contrato;
- 23.2.4** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no Edital e no respectivo Termo de Contrato, comunicando à CREDENCIADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- 23.2.5** Dirimir, por intermédio do fiscal do Termo de Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

24 SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

24.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) Quando a CREDENCIADA perder as condições de habilitação;
- b) Por descumprimento injustificado do contrato pela credenciada;
- c) Pela substancial alteração das condições de mercado;
- d) por relevante interesse do Município, devidamente justificado;
- e) Sansão de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- f) a pedido da credenciada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- g) Por comum acordo entre as partes.

24.2 No caso da alínea “f” acima, o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

24.3 Independentemente deste credenciamento o Município poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

25 DA RESCISÃO

25.1 Os casos de rescisão do contrato são os previstos na Lei n.º 14.133/2021;

25.2 O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

26 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

26.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

26.1.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

26.1.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

26.1.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

26.1.2.4 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações credenciadas;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

26.1.3 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

26.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

26.1.4.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

26.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

26.1.4.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

26.1.4.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

26.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

26.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

26.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

26.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

27 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

27.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o credenciante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

28 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

28.1 A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

28.2 A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CREDENCIANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CREDENCIADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

29 DA PUBLICAÇÃO

29.1 Este termo de contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

29.2 Seu extrato será também será divulgado no Portal da Transparência do Município e Diário Oficial do Município.

29.3 De conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CREDENCIANTE, na forma de extrato.

30 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

30.2 O Município poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas.

30.3 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

30.4 Este credenciamento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

30.4.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

30.4.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

30.5 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

30.6 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descumprimento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.7 O valor fixado neste edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

30.8 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

30.9 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

30.10 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

30.11 A inscrição do interessado para o credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

das condições estabelecidas no edital.

30.12 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Referência e Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponta Grossa/PR, **23/04/2024**.

SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

ANEXO 01

CRENCIAMENTO Nº 5/2024.

1 Dados do Órgão Gerenciador

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.
CNPJ: 76.175.884/0001-87.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação.
Endereço: Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda.
CEP: 84051-900.
Cidade: Ponta Grossa/PR.
Fone: (42) 3220-1010 - ramal 3120.
E-mail: comprassme.pmpg@gmail.com
Sei: 116846/2023.

2 Termo de Referência

1. DO OBJETO:

1.1 Este **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas para prestar serviços junto ao Município de Ponta Grossa-PR como oficinairos nas áreas de DANÇA, ARTES MARCIAIS (Capoeira, Kung Fu, Karatê, Judô, Aikido, Krav Magá, Jiu-Jitsu, Muay Thai e Taekwondo), CANTO CORAL e TEATRO para desenvolverem atividades com vistas a alcançar os objetivos e resultados almejados no projeto escolar “**Educa PG – Infância em Movimento**”, que será desenvolvido em 88 (oitenta e oito) escolas da Rede Municipal de Ensino de Ponta Grossa para implementação das políticas educacionais em questão, conforme prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

Conforme Edital.

3 – DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:

- a) Dentre as proponentes, serão credenciadas aquelas que atenderem TODAS às exigências estipuladas neste edital.
- b) A contratação das credenciadas se dará de acordo com às demandas da Secretaria Municipal de Educação.
- c) A apresentação de interesse pela credenciada, não garante a contratação pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

4 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

- a) Conforme Edital



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

5 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

a) Conforme Edital.

6 - METODOLOGIA:

a) Os projetos serão aplicados por profissionais que comprovem atuação e experiência nas atividades de cultura corporal e artísticas a ser desenvolvida junto aos estudantes. Esses profissionais irão trabalhar com estudantes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com turmas entre 15 e 35 alunos. Duas (2) horas semanais por turma formada para realização do projeto. Os projetos serão ofertados de acordo com o porte de cada escola, levando em consideração o número de estudantes, turmas e espaço físico.

b) Os projetos serão executados nos horários de contra turno escolar de cada unidade (escolas parciais) e após o horário da grade curricular (escolas integrais), seguindo a orientação e organização da equipe gestora da unidade escolar. Durante a semana das 16 horas às 17 horas e na sexta-feira a partir das 13 horas às 17 horas.

c) O planejamento das atividades será construído coletivamente com o intuito de desenvolver habilidades técnicas, educacionais, organizacionais, sociais e pessoais aos estudantes das escolas da Rede Municipal de Ensino, buscando um desenvolvimento progressivo nos níveis de aprendizagem (iniciantes, intermediários e avançados).

d) Visando atender o planejamento e aplicação do projeto, é proposto encontros periódicos com os professores, formações com troca de experiências (Boas Práticas), fornecendo subsídios para o desenvolvimento das atividades e para um trabalho de qualidade, motivando e fornecendo diretrizes para alinhar a conduta dos profissionais. Por fim, o acompanhamento das atividades planejadas se dá por meio de visitas técnicas periódicas realizadas pela SME.

e) O trabalho desenvolvido pelo projeto poderá ser apresentado em eventos artístico-culturais e esportivos de nossa região, representando a Rede Municipal de Ensino de Ponta Grossa.

7 - RELAÇÃO DAS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS E QUANTIDADE DE TURMAS:

ESCOLA	Nº DE TURMAS
Adelaide Thomé Chamma	06 integral
Adelino Machado de Oliveira	05 integral
Agenoridas Stadler	08 integral
Alda Rebonato	09 integral
Aldo Bonde	19 integral
Amadeu Puppi	12 integral
Ana de Barros Holzmann	11 integral



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

Aristeu Costa Pinto	06 integral
Armida Frare Gracia	09 parcial (5 Manhã e 4 Tarde)
Braulina Carneiro de Quadros	05 integral
Carlos Ribeiro de Macedo	14 integral
Catarina Miró	05 integral
Cel. Cláudio Gonçalves Guimarães	13 integral
Claudio Mascarenhas	05 integral
Cristiane Levandowski	08 integral
Cyrillo Domingos Ricci	12 integral
Cyro Martins	07 integral
Deodoro Alves Quintiliano	05 parcial (2 turmas M e 3 turmas T)
Dércia Do Carmo Noviski	06 integral
Djalma de Almeida Cesar	06 parcial (3 turmas T e 3 turmas M)
Eclea dos Passos Horn	06 integral
Edgar Sponholz	15 integral
Égdar Zanoni	25 parcial (12 manhã e 13 turmas tarde)
Elias Zulian	10 integral
Eloy Havrechak	05 integral
Elyseu de Campos Mello	06 parcial (03 turmas M e 03 turmas T)
Ernesto Guimarães Vilella	9 parcial (4 turmas T e 5 turmas M)
Eurico Batista Rosas	09 parcial (05 turmas M e 04 turma T)
Faris Antonio Michaelae	17 integral
Felicio Francisquini	05 integral
Fioravante Slaviero	05 integral
Flavio Carvalho Guimarães	05 integral
Frederico Constante Degraf	09 parcial (4 turmas T e 5 turmas M)
Fulton Vitel Borges de Macedo	11 (parcial e integral) 4º e 5º ano parcial/ 1º, 2º e 3º ano integral.
Glacy Camargo secco	09 integral
Guaracy Parana Vieira	09 integral
Guitil Federmann	9 parcial (4 tarde e 5 manhã)
Haydee Ferreira de Oliveira	10 integral
Heytor Ditzel	05 integral
Humberto Cordeiro	05 integral



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

Idália Goes	05 integral
Ivon Zardo	04 integral
João Maria Cruz	05 integral
Jorge Dechandt	05 integral
José Bonifácio	11 parcial (5 tarde e 6 manhã)
José Bugatti	05 integral
José Hoffmann	05 integral
José Pinto Rosas	11 parcial (06 turmas M e 05 turmas T)
Judith Macedo Silveira	05 integral
Kamal Tebcherani	09 integral
Kazuko Inoue	06 integral
Leopoldo Pinto Rosas	05 integral
Loise Foltran De Lara	07 integral
Lucia Pacher	15 integral
Ludovico Antonio Egg	05 integral
Manoel Major Vicente Bittencour	05 integral
Maria Antonia	06 integral
Maria Coutin	18 parcial (9 tarde e 9 manhã)
Maria Elvira Justus	05 integral
Maria Eulina	05 integral
Maria Laura	05 integral
Maria Vitória Braga Ramos	09 (parcial e integral) - 1º 2º 3º e 5º integral e 1º, 2º 3º e 4º parcial
Mario Braga Ramos	18 integral
Marly Chiafitela Camargo secco	10 integral
Marta Filipowiski de Lima	08 integral
Minervina Scudlareck	07 integral
Nelson Pereira Jorge	07 integral
Orival Carneiro Martins	08 integral
Osni Vilaca Mongruel	09 integral
Otacília Hasselmann	8 parcial (4 tarde e 4 manhã)
Othon Mader	9 parcial (4 tarde e 5 manhã)
Pascoalino Proviseiro	05 integral
Paulo Grott	08 integral
Plácido Cardon	02 integral e 05 parcial (2 integral e 3 turmas manhã e 2 tarde)
Plauto Miro Guimarães	10 integral



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

Protázio Schiffer	07 integral
Raul Pinheiro Machado	20 integral e parcial (5 integral 7 turmas tarde e 6 manhã)
Rubens Furstenberg	7 Parcial (4 turmas tarde e 3 manhã)
Ruth Holzmann Ribas	9 parcial (5 tarde e 4 manhã)
São Jorge	10 (5 tarde e 5 manhã)
Sebastião Santos E Silva	06 integral
Shirley Aggi Moura	05 integral
Theodoro Batista Rosas	13 integral e parcial (5 integral, 2 tarde e 2 manhã)
Zahira Catta Pretta Mello	16 integral e parcial (06 integral, 05 turmas M e 04 turmas T)
Zair Santos Nascimento	16 integral
Zanoni Rogoski	05 integral
Zeneida Schinirmann	06 integral
Zilá Bernadete Bach	14 integral
TOTAL 88	

8 - VALOR PROPOSTO POR HORA/AULA:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Prestação de serviços de oficineiros nas áreas de DANÇA, ARTES MARCIAIS, CANTO CORAL e TEATRO para desenvolverem atividades com vistas a alcançar os objetivos e resultados almejados no projeto escolar " <i>Educa PG – Infância em Movimento</i> ".	HORA	R\$ 44,70

9 - QUANTIDADE TOTAL DE HORAS. VALORES ESTIMADOS E PREVISÃO PARA EXECUÇÃO:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	CARGA HORÁRIA MENSAL UNIDADES ESCOLARES (A)	ESTIMATIVA DA DEMANDA (B)	VALOR UNITÁRIO P/ HORA/AULA (C)	CARGA HORÁRIA MÁXIMA PREVISTO PELO PERÍODO DE 12 MESES
Prestação de serviços de oficineiros nas áreas de DANÇA, ARTES MARCIAIS, CANTO CORAL e TEATRO para	Hora/aula		Período de 12		



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

desenvolverem atividades com vistas a alcançar os objetivos e resultados almejados no projeto escolar “ Educa PG – Infância em Movimento ”.	1672	R\$ 44,70	20064
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (A * C)			R\$ 74.738,40
VALOR TOTAL ESTIMADO POR 12 MESES (C * horas)			R\$ 896.860,80

11. DA PROPOSTA:

a) Conforme edital.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

12.1 - A contratada, durante a execução do objeto deste edital, deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Realizar todos os serviços pelos quais foram contratados e que estejam relacionados com o objeto deste edital, de acordo com os valores informados e sem a cobrança de quaisquer valores adicionais.

b) Os serviços deverão ser prestados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, as quais estão abrangidas no Projeto Educa PG – Infância em Movimento da Secretaria Municipal de Educação, com utilização de seus próprios equipamentos e mão de obra.

c) A contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação, relatório mensal dos serviços prestados para a devida conferência.

12.2 - São ainda obrigações das credenciadas:

a) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

b) No caso de pessoas jurídicas que terão seus profissionais executando os serviços, as mesmas serão responsáveis exclusivamente e de forma integral pelos:

b.1) - Salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, civis, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao município;

b.2) - Impostos, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário na prestação do serviço.

c) Pelas consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados e prepostos, notadamente:

c.1) Imperfeição ou insegurança dos serviços.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- c.2)** Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
- c.3)** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.
- c.4)** Permitir o acesso do gestor e fiscal do contrato para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.
- c.5)** Cumprir, dentro do prazo estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- c.6)** Prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez e segurança.
- c.7)** Atender aos participantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário.
- c.8)** A(o) Credenciada(o) deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade que tenha conhecimento.

13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Caberá a Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores públicos abaixo identificados, a gestão do contrato, bem como a sua fiscalização, para que seja realizado o devido acompanhamento da execução dos serviços prestados nos contratos celebrados:
 - Gestor do Contrato: Carmen Helenita Sari, matrícula 17493;
 - Fiscal: Andreia Denck, matrícula 20364.
 - Fiscal: Sílvia Aparecida Medeiros Rodrigues, matrícula 13715;
 - Fiscal: Milene Karau Pereira, matrícula 23276.

14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO:

- A Análise dos pedidos de credenciamento passará pelo julgamento de uma Comissão de Seleção e Avaliação que foi especialmente designada para este fim, através da Portaria nº 23.523/2024.
- Nenhum membro da Comissão de Seleção e Avaliação poderá ter quaisquer vínculos profissionais, empresariais ou de parentesco com os proponentes.
- A Comissão é soberana quanto ao mérito das decisões.

15. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

- a)** Os classificados pela Comissão de Seleção e Avaliação não garantem sua convocação. Os selecionados serão requisitados somente de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

b) A Comissão de Seleção e Avaliação analisará e classificará os inscritos por área de interesses, considerando as exigências especificadas, utilizando os seguintes critérios:

Certificado de curso técnico na área da oficina pretendida.	1 ponto
Curso superior completo na área da oficina pretendida.	2 pontos
Experiência comprovada na área da oficina pretendida (mínimo de 2 anos).	1 ponto por ano
Certificados de curso na área.	0,5 pontos por certificados Máximo de 2 pontos

c) Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:

c.1) Candidato de maior experiência na área correlacionada a oficina.

c.2) Candidato com mais formação.

c.3) Candidato com maior idade.

c.4) Sorteio.

d) Os classificados passarão por uma prova prática, de caráter eliminatório, que deverá ser realizada em turmas específicas nas escolas, sob a supervisão da Comissão de Avaliação e Seleção, que observarão os seguintes critérios:

d.1) Domínio de turma.

d.2) Criatividade.

d.3) Organização.

d.4) Postura pedagógica na condução do planejamento.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no PNCP.

17. DO PAGAMENTO:

- Conforme edital.

18. DA RESCISÃO:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- Conforme edital.

19. ESCOLAS ATENDIDAS E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS:

N.º	Escolas	Endereço
1	ESCOLA MUL. PROF. IVON ZARDO	ENDEREÇO: RUA CEL. JOSÉ MIRÓ DE FREITAS, 1071 - NC. SEN. FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES BOA VISTA CEP: 84.070 440
2	ESCOLA MUL. PROFª. ECLÉA DOS PASSOS HORN	ENDEREÇO: RUA DR. EUGÊNIO JOSÉ BOCCHI, 1000 - VL. ISABEL BOA VISTA CEP: 84.070 430
3	ESCOLA MUL. PROF. KAMAL TEBCHERANI	ENDEREÇO: RUA ALFREDO PIETROBELLI, 534 - JD. ESPLANADA BOA VISTA CEP: 84.072 090
4	ESCOLA MUL. PREF. JOSÉ BONIFÁCIO GUIMARÃES VILELA	ENDEREÇO: RUA PAULO WAGNITZ, 370 PQ. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS BOA VISTA CEP: 84.073 110
5	ESCOLA MUL. PREF. DR. AMADEU PUPPI	ENDEREÇO: R. ENGº VIRGÍLIO MILANESE, 337, JD. Nº Sª DAS GRAÇAS - BOA VISTA CEP: 84.073.180
6	ESCOLA MUL. VER. ADELINO MACHADO DE OLIVEIRA	ENDEREÇO: R: LUIZ PEREIRA BARRETO, Nº 310 - VL. LEILA MARIA BOA VISTA CEP. 84.072 160
7	ESCOLA MUL. PROFª. JUDITH MACEDO SILVEIRA	ENDEREÇO: AV. ANTONIO SAAD, 935 - JD. TANIA MARA JD. CARVALHO CEP: 84.016 630
8	ESCOLA MUL. PROF. SEBASTIÃO DOS SANTO S E SILVA	ENDEREÇO: AV. ISRAEL, Nº 404 - JD. STA MÔNICA JD. CARVALHO CEP: 84.016.695
9	ESCOLA MUL. PROFª. ZAIR SANTOS NASCIMENTO	ENDEREÇO: RUA FABIO FANUCCHI, Nº 600 - JD. LOS ÂNGELES BOA VISTA CEP: 84.071 220
10	ESCOLA MUL. SEN. FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	ENDEREÇO: R: HENRIQUE HENNEBERG, 313 - JD. BOA VISTA II BAIRRO BOA VISTA CEP: 84.070 490
11	ESCOLA MUL. DR. JOSÉ PINTO ROSAS	ENDEREÇO: RUA FOZ DO IGUAÇU, 168 - PARQUE BONSUCCESSO CHAPADA CEP: 84.062 400
12	ESCOLA MUL. PROFª MARLY CECÍLIA CAMARGO CHIAFITELA	RUA PEGASUS, 251 – JARDIM ESTRELA DO NORTE - CHAPADA
13	ESCOLA PROFª. MARIA ANTONIA DE ANDRADE	ENDEREÇO: RUA SANTO MÁRIO, 109 - NÚCLEO SANTA LUZIA CHAPADA CEP: 84.063 150
14	ESCOLA MUL. PROF. FARIS ANTONIO MICHAELE	ENDEREÇO: R. ANDORINHA, 666 - VILA BORATO CHAPADA CEP: 84.064 020
15	ESCOLA MUL. PREF. CLÁUDIO MASCARENHAS	ENDEREÇO: PINHEIRINHOS / UVAIA - BR 376 KM 466 CEP: 84.1 15 000
16	ESCOLA MUL. PROFª. IDÁLIA GÔES	ENDEREÇO: RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 251 - JD. CRISTO REI CHAPADA CEP: 84.064 280
17	ESCOLA MUL. PROFª. ZENEIDA DE FREITAS SCHNIRMANN	ENDEREÇO: RUA RIO DANÚBIO, Nº 73 JARDIM STª EDWIRGES CHAPADA CEP: 84.064 210
18	ESCOLA MUL. PROTÁZIO SCHEIFER	ENDEREÇO: RUA ERNESTO MAZZARDO, Nº 175, VILA ROMANA CHAPADA CEP 84.064 606
19	ESCOLA MUL. PROF. JORGE DECHANDT	ENDEREÇO: RUA MOACYR LAZAROTTO DE OLIVEIRA, 579 - PQ. DO CAFÉ CHAPADA CEP: 84.063 080
20	ESCOLA MUL. PROF. FELÍCIO FRANCISQUINY	ENDEREÇO: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 88 - VL. IDELMIRA CHAPADA CEP: 84.073 435
21	ESCOLA MUL. FREDERICO CONSTANCE DEGRAF	ENDEREÇO: AV. PAUL HARRIS, 600 - JD. SANTANA DO SABARÁ CHAPADA CEP: 84.062 170
22	ESCOLA: MUL. PREF. ENG. CYRO MARTINS	ENDEREÇO: RUA PRESCILIANO NEGRÃO, 480 - ENDEREÇO: RUA PRESCILIANO NEGRÃO, 480



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

2 3	ESCOLA MUL. DR. RAUL PINHEIRO MACHADO	ENDEREÇO: RUA CASTANHEIRA, Nº 650 - NC. SANTA PAULA CONTORNO CEP: 84.061 370
2 4	ESCOLA MUL. LUDOVICO ANTONIO EGG	ENDEREÇO: RUA CAJARANA, Nº 175 - SANTA PAULA III CONTORNO CEP: 84.061 550
2 5	ESCOLA MUL. PROFª. SHIRLEY AGGI MOURA	ENDEREÇO: RUA ANTENOR LOURENÇO DE OLIVEIRA,133, LOT. URB. RIO TIBAGI CONTORNO CEP: 84.060 500
2 6	ESCOLA MUL. PROFª. ZILA BERNADETE BACH	ENDEREÇO: RUA PRAIA DA ARMAÇÃO, Nº 201, JARDIM DOM BOSCO - CONTORNO CEP:8 4.060 639
2 7	ESCOLA MUL. CYRILLO DOMINGOS RICCI	ENDEREÇO: RUA JOSÉ ALBERTO CAUS, 171 - VILA RICCI CONTORNO CEP: 84.060 020
2 8	ESCOLA MUL. PROF. OSNI VILACA MONGRUEL	ENDEREÇO: AV. LINEU MARTINS RIBAS, Nº 320 - NÚCLEO SANTA TEREZINHA CONTORNO CEP: 84.060 285
2 9	ESCOLA MUL. PROF ÉGDAR ZANONI	ENDEREÇO: RUA ÓPERA DE ARAME, Nº 215 JARDIM RESIDENC IAL GRALHA AZUL CONTORNO CEP:84.060 700
3 0	ESCOLA MUL. PADRE JOSÉ BUGATTI	ENDEREÇO: RUA NILTON LUIZ DE CASTRO, Nº 78 - VILA CONTIN (D.E.R.) COL. DONA LUIZA CEP: 84.046 015
3 1	ESCOLA MUL. PROFª. ARMIDA FRARE GRÁCIA	ENDEREÇO: RUA INAMBU, Nº 160 - NC. Stª. MARIA COL. DONA LUIZA CEP: 84.043 145
3 2	ESCOLA MUL. PROFª. GUITIL FEDERMANN	ENDEREÇO: RUA FURIEL, 422 - NÚCLEO STª MARTA COLÔNIA DONA LUIZA CEP: 84.046 480
3 3	ESCOLA MUL. PROFª. LÚCIA PACHER	ENDEREÇO: RUA PRATA, Nº 220 JARDIM OURO VERDE COLÔNIA DONA LUIZA CEP: 84.046 445
3 4	ESCOLA MUL. DEODORO ALVES QUINTILIANO	ENDEREÇO: RUA CARAJÁS, 318 - JD. ALVORADA CARÁ CARÁ CEP: 84.043 320
3 5	ESCOLA MUL. PROFª AGENORIDAS STADLER	ENDEREÇO: RUA DOURADO, Nº 45, JD. ALFREDO SOBRINHO - CARÁ CARÁ CEP: 84.043 726
3 6	ESCOLA MUL. PROFª BRAULINA CARNEIRO DE QUADROS	ENDEREÇO: RUA PAULO KLOTH, 100 - PQ. Stª. LÚCIA JD. CARVALHO CEP: 84. 016 590
3 7	ESCOLA MUL. FIORAVANTE SLAVIERO	ENDEREÇO: R. JOAQUIM MATEUS BRANCO SILVA, 25 - VL. BARAÚNA JD.CAR VALHO CEP: 84.016 480
3 8	ESCOLA MUL. PROF. PAULO GROTT	ENDEREÇO: RUA AMANTE GARCIA,340 - NÚCLEO MONTEIRO LOBATO JD.CARVALHO CEP: 84.015 81 0
3 9	ESCOLA MUL. PROFª. MARIA VITÓRIA BRAGA RAMOS	ENDEREÇO: RUA EGÍDIO DONÁ, Nº 143 - VILA SÃO LUIS ÓRFÃS CEP: 84.015 070
4 0	ESCOLA MUL. CATARINA MIRÓ	ENDEREÇO: RUA JÚLIA LOPES, Nº 1187 - VILA CATARINA MIRÓ ÓRFÃS CEP: 84.0 70 202
4 1	ESCOLA MUL. PROF. RUBENS EDGARD FURSTENBERGER	ENDEREÇO: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA, 1312 - VL. PALMEIRINHA NOVA RÚSSIA CEP: 84.070 370
4 2	ESCOLA MUL. SÃO JORGE	ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE PORTO ALEGRE,1076 MADUREIRA NOVA RÚSSIA CEP: 84.070 120
4 3	ESCOLA MUL. DR. EDGAR SPONHOLZ	ENDEREÇO: RUA ALVARENGA PEIXOTO, Nº 12 VILA NERI CARÁ CARÁ CEP: 84.033 310
4 4	ESCOLA MUL. PROFª. MARTA FILIPKOWSKI DE LIMA	ENDEREÇO: RUA TUCUNARÉ, Nº 1200, Q .18, JD. CACHOEIRA CARÁ CARÁ CEP: 84.032 528
4 5	ESCOLA PROFª. MARIA COUTIN RIESEMBERG	ENDEREÇO: RUA PE. VITÓRIO MARI A DALL' ACQUA, 47, J D.PONTAGROSSENSE CARÁ CARÁ CEP: 84.033 050
4 6	ESCOLA MUL. DEP. MÁRIO BRAGA RAMOS	ENDEREÇO: RUA LUIZ DE PAULA, Nº 274 - PARQUE DOS PINHEIROS CARA CARÁ CEP: 84.023 380
4 7	ESCOLA MUL. PREF. MAJOR MANOEL VICENTE BITTENCOUR	ENDEREÇO: RUA Pe. RIBEIRÃO CLARO, Nº454 - VILA SANTANA OLARIAS CEP: 84.026 320



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

4 8	ESCOLA MUL. PREF. DR. FULTON VITEL BORGES DE MACEDO	ENDEREÇO: R: DR. JOSÉ MACEDO LOYOLA, 14 - VL. ODETE CARÁ CARÁ CEP: 84.031 310
4 9	ESCOLA MUL. JOÃO MARIA CRUZ	ENDEREÇO: RUA JOÃO TOMÉ, Nº 259 - VILA SANTA CECÍLIA UVARANAS CEP: 84.031 110
5 0	ESCOLA MUL. PROFª. DÉRCIA DO CARMO NOVISKI	ENDEREÇO: RUA MIGUEL DROPPA, 183 - ENDEREÇO: RUA MIGUEL DROPPA, 183
5 1	ESCOLA MUL. DR. CARLOS RIBEIRO DE MACEDO	ENDEREÇO: AV. EUZÉBIO DE QUEIROZ, 1383 - VL. SÃO FRANCISCO UVARANAS CEP: 84.032 000
5 2	ESCOLA MUL. PREF. ERNESTO GUIMARÃES VILELA	ENDEREÇO: AV. JOÃO PEDRO DA SILVA, 680 JD. PARAÍSO UVARANAS CEP: 84.030 510
5 3	ESCOLA MUL. ZANONI ROGOSKI	ENDEREÇO: RUA ALCEU DAS NEVES INGLÊZ, Nº 47 - VL. RUBINI UVARANAS CEP: 84.030 608
5 4	ESCOLA MUL. PREF. HEITOR DITZEL	ENDEREÇO: RUA ALBERTO KAMPE, Nº 122 - VILA DAL'COL UVARANAS CEP: 84.030 430
5 5	ESCOLA MUL. GUARACY PARANÁ VIEIRA	ENDEREÇO: RUA RONALDO PIEKARSKI, Nº 340 - JARDIM RESIDENCIAL SAN MARTIN NEVES CEP: 84.030 738
5 6	ESCOLA MUL. GAL. ALDO BONDE	ENDEREÇO: RUA AMAURI DE ARRUDA MOURA, Nº 1.280 - JARDIM RESIDENCIAL LAGOA DOURADA II NEVES CEP: 84.022 260
5 7	ESCOLA MUL. PROF. GLACY CAMARGO SECCO	ENDEREÇO: R ODETE DE FATIMA DA SILVA, Nº 200 - COSTA RICA. CEP: 84022-450
5 8	ESCOLA MUL. PROFª ALDA DOS SANTOS REBONATO	ENDEREÇO: RUA RIO IAPÓ, Nº 461 - NÚCLEO RIO VE RDE NEVES CEP: 84. 020 520
5 9	ESCOLA MUL. PREF. ENGº EURICO BATISTA ROSAS	ENDEREÇO: R.: JOSÉ FERREIRA DE MENEZES, 103 - NÚCLEO PITANGUI III NEVES CEP: 84.020 785
6 0	ESCOLA MUL. PREF. DR. PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES	ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº 2730 - JD. CONCEIÇÃO NEVES CEP: 84.020 030
6 1	ESCOLA MUL. PROFª. MARIA LAURA PEREIRA	ENDEREÇO: RUA XV DE SETEMBRO, 1192 - VILA REBOUÇAS NEVES CEP: 84.020 050
6 2	ESCOLA MUL. PROFª. OTACÍLIA HASSELMANN DE OLIVEIRA	ENDEREÇO: AV. GAL. CARLOS CAVALCANTI, 3453 - UVARANAS CEP: 84.030 000
6 3	ESCOLA MUL. DR. LEOPOLDO PINTO ROSAS	ENDEREÇO: RUA RODRIGO SILVA, 926 - VILA JÓQUEI CLUBE UVARANAS CEP: 84.030 040
6 4	ESCOLA MUL. PREF. JOSÉ HOFFMANN	ENDEREÇO: RUA FELIX PACHECO, Nº 262 VILA CLAUDIONORA UVARANAS CEP: 84.030 060
6 5	ESCOLA MUL. PROFª. RUTH HOLZM ANN RIBAS	ENDEREÇO: RUA FAGUNDES VARELA, 2001 - JARDIM CONCEIÇÃO NEVES CEP: 84.020 010
6 6	ESCOLA MUL. PROFª. MINERVINA FRANÇA SCUDLARECK	ENDEREÇO: RUA CASEMIRO DE ABREU, 852 VILA ANA RITA UVARANAS CEP: 84.020 240
6 7	ESCOLA MUL. PROFª ADELAIDE THOMÉ CHAMMA	ENDEREÇO: AV. ROCHA POMBO, Nº 1000 - VILA VILELA JARDIM CARVALHO CEP: 84.016 000
6 8	ESCOLA MUL. DEPUTADO DJALMA DE ALMEIDA CESAR	ENDEREÇO: RUA FREDERICO WAGNER, 51 BAIRRO DE OLARIAS CEP: 84.035 700
6 9	ESCOLA MUL. VER. ORIVAL CARNEIRO MARTINS	ENDEREÇO: RUA DOMÍCIO DA GAMA, Nº 699 OLARIAS CEP: 84.035 060
7 0	ESCOLA MUL. PREF. CEL. CLÁUDIO GONÇALVES GUIMARÃES	ENDEREÇO: RUA BONIFÁCIO RIBAS, Nº 240 - VL. CEL. CLÁUDIO UVARANAS CEP: 84.0 26 154
7 1	ESCOLA MUL. PROFª. KAZUKO INOUE	ENDEREÇO: RUA BITURUNA, 650 - VL. PRINCESA DOS CAMPOS UVARANAS CEP: 84.025 490



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

7 2	ESCOLA MUL. PROF ^a . ANA DE BARROS HOLZMANN	ENDEREÇO: RUA LATINO COELHO, Nº 397 - VL. MARIA OTÍLIA COL. DONA LUIZA CEP. 84.0 45 350
7 3	ESCOLA MUL. FREI ELIAS ZULIAN	ENDEREÇO: AV. UNIÃO PAN AMERICANA, 897, VL. FERROVIÁRIA COLÔNIA DONA LUIZA CEP:84.045 310
7 4	ESCOLA MUL. PROF ^a . ZAHIRA CATTÁ PRETA MELLO	ENDEREÇO: RUA BOCAIÚVA DO SUL, Nº 1720 - VILA CIPA OFICINAS CEP: 84.036 290
7 5	ESCOLA MUL. PREF. THEODORO BATISTA ROSAS	ENDEREÇO: RUA DR. CARLOS DESZAUNET NETO, 10 - VL. PINHEIRO OFICINAS CEP: 84.035 490
7 6	ESCOLA MUL. HUMBERTO CORDEIRO	ENDEREÇO: RUA LOPES TROVÃO, Nº 740 - VILA ESTRELA OFICINAS CEP: 84.040 080
7 7	ESCOLA MUL. PROF ^a . LOISE FOLTRAN DE LARA	ENDEREÇO: RUA OSÓRIO DE ALMEIDA TAQUES, Nº 45, ESTRELA CEP: 84.050 090
7 8	ESCOLA MUL. PROF. ARISTEU COSTA PINTO	ENDEREÇO: RUA EUZÉBIO DA MOTA, Nº 501 - RONDA CEP. 84.051 530
7 9	ESCOLA MUL. PROF. PLÁCIDO CARDON	ENDEREÇO: RUA ALFREDO MUNHOZ, Nº 120 - VL. ANTUNES DUARTE RONDA CEP: 84.051 370
8 0	ESCOLA MUL. PREF. DR. ELYSEU DE CAMPOS MELLO	ENDEREÇO: RUA BALTAZAR LISBOA, 762 - RONDA CEP: 84.051 090
8 1	ESCOLA MUL. PROF ^a . HAYDEÊ FERREIRA DE OLIVEIRA	ENDEREÇO: RUA MANOEL FERREIRA MARTINS, 350 - JD. MARACANÃ CONTORNO CEP: 84.052 440
8 2	ESCOLA MUL. PREF. DR. OTHON MADER	ENDEREÇO: RUA LONDRINA, Nº 950 - VILA SANTO ANTONIO NOVA RÚSSIA CEP: 84.053 320
8 3	ESCOLA MUL. PROF. NELSON PEREIRA JORGE	ENDEREÇO: RUA PAES DE ANDRADE, 228 - VILA HILGEMBERG NOVA RÚSSIA CEP: 84.053 380
8 4	ESCOLA MUL. PROF ELOY AVRECHACK	ENDEREÇO: CERRADO GRANDE - DISTRITO DE ITAIACOÇA CEP: 84.126 400
8 5	ESCOLA MUL. PROF ^a . MARIA EULINA SANTOS SCHEENA	ENDEREÇO: BISCAIA, DIST. ITAIACOÇA RODV. DO TALCO KM 37 CEP: 84.110 000
8 6	ESCOLA MUL. PROF ^a . MARIA ELVIRA JUSTUS SCHIMIDT	ENDEREÇO: RUA PREFEITO JÚLIO MOLETA, Nº 400 GUARAGI CEP: 84.120 000
8 7	ESCOLA MUL. PASCOALINO PROVISIERO	ENDEREÇO: RUA LAGOA DOURADA, 269 - JARDIM NOVO VILA VELHA CEP:84.036 126
8 8	ESCOLA MUL. CRISTIANE	ENTREGAR NO CEMADI- ENDEREÇO: Av. Tocantins, s/nº, Bairro Cará-Cará. (Prédio do antigo IBC – Instituto Brasileiro do Café)

3 Informações Gerais

3.1 Lotes / Itens

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$ R\$ 896.860,80 (oitocentos e noventa e seis mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos)

Cód. Item	Ordem	Catserv	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
			Contratação de pessoas jurídicas e físicas para integrar o quadro de instrutores de oficinas nas	SVÇ	1	896.860,80	896.860,80



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

			modalidades DANÇA, ARTES MARCIAIS , CANTO CORAL e TEATRO no projeto escolar "Educa PG – Infância em Movimento"				
--	--	--	--	--	--	--	--

3.2 Valor máximo estimado para este Credenciamento: R\$ R\$ 896.860,80 (oitocentos e noventa e seis mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos)

3.3 As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e poderá haver a elaboração do Termo de Contrato ou a sua substituição por outro instrumento similar e legal, da forma prevista na lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

ANEXO 02

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para integrar o quadro de instrutores de oficinas nas modalidades DANÇA, ARTES MARCIAIS , CANTO CORAL e TEATRO no projeto escolar “Educa PG – Infância em Movimento”

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA/PR

Nome/Razão Social: _____
Endereço: _____
Cidade: _____, CEP: _____, Estado: _____
CNPJ/CPF: _____

O interessado acima qualificado requer sua inscrição no Credenciamento nº ____ / ____, objetivando a prestação de serviços, conforme abaixo:

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$ R\$ 896.860,80 (oitocentos e noventa e seis mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos)

Cód. Item	Ordem	Catserv	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
			Contratação de pessoas jurídicas e físicas para integrar o quadro de instrutores de oficinas nas modalidades DANÇA, ARTES MARCIAIS , CANTO CORAL e TEATRO no projeto escolar “Educa PG – Infância em Movimento”	SVÇ	1	896.860,80	896.860,80

Local e data

Assinatura



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

ANEXO 03

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Declaramos, para fins de participação no Credenciamento nº 5/2024, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTAS DE APRENDIZAGEM

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e em outras normas específicas e correlatas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação neste processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaramos que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/1999.

Obs.: Caso a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORMIDADE E ACEITE

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos os requisitos de habilitação definidos



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

no instrumento convocatório.

(Nome da empresa/proponente)

CNPJ / MF nº/CPF

Sediada (endereço completo)

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

ANEXO 04

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N° ____ / ____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO PONTA GROSSA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Visconde de Taunay, n° 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o n° 76.175.884/0001-87, neste ato representado, de acordo **Decreto Municipal n° ____ / ____**, pelo **Secretário Municipal de ____**, Sr^a. **____**, portador da Cédula de Identidade RG sob n° **____** e inscrita no CPF/MF n° **____**, residente e domiciliado sito a rua **____**, nesta cidade e comarca; e,

CONTRATADA: **EMPRESA ____**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua **____**, cidade de **____**, Estado **____**, CEP: **____**, telefone/celular (**____**) **____**, e-mail **____**, inscrita no CNPJ n° **____**, representada pelo Senhor(a) **____**, função **____**, portador da CIRG n° **____** e do CPF **____**, e-mail **____**, telefone/celular (**____**) **____**, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos,

Tendo em vista o que consta no processo SEI n° **____** e em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n° **____**. Edital de Chamamento Público n° **____**/2024, ratificada em **____** / **____** / **____**, e legislação aplicável em observância ao art. 74, IV e 79, I ambos da Lei n° 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato n° **____** / **____**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de «Objeto», nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público n° **____**/2024.
Informar clausulas da prestação de serviço...

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O Termo de Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação em PNCP, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei n° 14.133/2021, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência do CONTRATADO.

2.2 Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a datado vencimento.

2.3 Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 A **CONTRATADA** receberá os seguintes valores, conforme.....:
XX

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- 4.1 O pagamento será realizado.....
- 4.2 O pagamento das obrigações contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:
- a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
 - b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa
- 4.2.1 O prazo para o pagamento será ampliado por igual período correspondente do atraso no envio da prestação de contas.
- 4.3 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.
- 4.3.1 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:
- a) ofício de solicitação de pagamento contendo os dados bancários;
 - b) cópia do Termo de Contrato e aditivos;
 - c) certidão de regularidade do FGTS, atualizada;
 - d) certidões de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Seguridade Social;
- 4.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas neste Termo de Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias que se fizerem necessárias indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde através de Declaração de Despesas com reserva feita na contabilidade.
- 5.2 **DOTAÇÃO: «Dotação_Completa».**

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

XX

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

XX

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do presente termo, através da Gestão dos serviços e da Fiscalização;
- 8.2 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas.
- 8.3 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o termo/Contrato.
- 8.4 Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no Edital e no respectivo Termo/Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 8.5 Dirimir, por intermédio do fiscal do Termo/Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O **CONTRANTE**, por meio de nomeação, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a **CONTRATADA** em qualquer momento, que entender necessário.

9.2 À fiscalização é facultada, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

9.3 A fiscalização exercida pelo **CONTRANTE** sobre serviços não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Contrato.

9.4 A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

A fiscalização dos serviços e do Termo de Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

Fiscal administrativo

Nome:

Matrícula

Fiscal técnico

Nome:

Matrícula:

Fiscal setorial

Nome:

Matrícula:

Gestor do Contrato

Nome:

Matrícula:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUSPENSÃO

11.1 O contratante poderá realizar o descredenciamento:

a) quando a **CONTRATADA** perder as condições de habilitação;

b) por descumprimento injustificado do contrato pela contratada

c) pela substancial alteração das condições de mercado.

d) por relevante interesse do Município, devidamente justificado;

e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

f) a pedido da contratada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

g) por comum acordo entre as partes.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

11.2 No caso da alínea “f” acima, o pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

11.3 Independentemente deste credenciamento o Município poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Os casos de rescisão do contrato são os previstos na Lei n.º 14.133/2021;

12.2 O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

13.1 Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;

d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

13.1.2.4 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

13.1.3 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;

d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;

b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

14.1 As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este termo de contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

15.2 Seu extrato será também será divulgado no Portal da Transparência do Município e Diário Oficial do Município.

15.3 De conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CONTRATANTE, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

16.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021;

17.2 O CONTRATANTE, poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de serviço objeto deste Termo de Contrato, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

17.3 Independentemente de sua transcrição, serão partes integrantes deste Termo de Contrato todas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 000/2024** e em seus anexos.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO

18.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

18.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, ____ de ____ de 2023.

NOME
Secretário Municipal de _____
CONTRATANTE

NOME
CONTRATADA